



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 383/2020.**

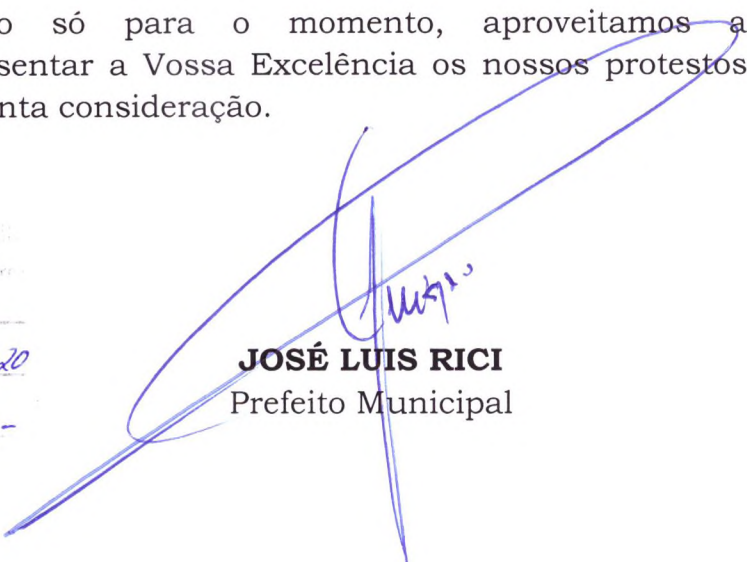
Barra Bonita, 27 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 181/2020, de 15/09/2020, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 6.678/2020, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 485/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 14/09/2020, de autoria do Vereador Gervásio Aristides da Silva, solicitamos a Vossa Excelência mais 15 (quinze) dias de prazo para atendimento do referido requerimento, haja vista que estamos aguardando informações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita para fundamentar nossa resposta.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita  
RUA IV. MESSE (13.53) Nº  
562  
29 de Outubro de 2020  
Alexandre G. Araujo -

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA – SP



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020-L

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE PASSEIO PÚBLICO FRONTEIRIÇO A BARES, CONFEITARIAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E ASSEMELHADOS, PARA COLOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS, CADEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Poderá ser permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio fronteiro ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, desde que obedecidas as seguintes condições:

**I** – a instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

**§ 1º** Excepcionalmente, a critério do órgão competente do Executivo, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

**§ 2º** As calçadas objeto da permissão de uso de que trata esta Lei e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

**Art. 2º** O não-cumprimento do disposto no artigo anterior, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa no valor de 05 (cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Os serviços nas calçadas poderão estender-se até o horário de fechamento do estabelecimento.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, em 20 de outubro de 2020.

  
**Edson Souza de Jesus**  
Vereador



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## INDICAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que interceda junto ao DEMUTRAN para que sejam instalados redutores de velocidade, além de sinalização vertical e horizontal na Estrada Vicinal Rômulo Luiz Bressan, visando diminuir a velocidade dos veículos.

## JUSTIFICATIVA

Esse assunto já foi objeto de várias e várias proposições nesta Casa de Leis, porém até o momento os moradores aguardam alguma providência.

Lembro que essa é a principal via de acesso ao bairro, sendo que devido às condições e extensão da rua os motoristas abusam da velocidade, colocando animais e pessoas em risco de atropelamento.

A edificação de redutores de velocidade, a exemplo da lombada, além de uma boa sinalização de solo horizontal e vertical irá trazer mais segurança viária na estrada, contribuindo para a diminuição de riscos de acidentes e atropelamentos.

Diante disso, na tentativa de sensibilizar o Senhor Prefeito para a importância do assunto, peço o atendimento da presente indicação o mais breve possível.

Sala das sessões, em 03 de novembro de 2020.

**ALINE MARIA DE CASTRO SANTOS**  
Vereadora

PROTÓCOLO 566/2020 - 03/11/2020 10:30 - LUCAS

# FUNDEB

---

OFÍCIO Nº 07/2020.

Barra Bonita, 21 de outubro de 2020.

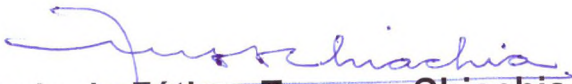
Assunto: Encaminha Quadro Resumido do 3º trimestre de 2020.

Prezado Senhor:

Através deste, estamos encaminhando o Quadro Resumido da movimentação dos recursos do FUNDEB referente ao 3º trimestre de 2020, em cumprimento a legislação em vigor, artigo 25, inciso I da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.

Sendo só para o momento, o Conselho agradece a atenção dispensada, e reitera protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Maria de Fátima Tavares Chiachia**  
**Presidente do Conselho do FUNDEB**

Ao  
Exmo. Sr.  
**CLAUDECIR PASCHOAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita  
Barra Bonita - SP

561  
29 10 2020  
Mara

# FUNDEB

## QUADRO RESUMIDO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - 3º TRIMESTRE DE 2020.

Receita = R\$ 8.575.540,54  
60% = R\$ 5.145.324,32  
40% = R\$ 3.430.216,22

### ORÇAMENTÁRIO

% DE APLICAÇÃO	RECEITA DO EXERCÍCIO (B)	APLICADO (C)	SALDO ORÇAMENTÁRIO (+/-)
60%	5.145.324,32	6.199.702,34	(1.054.378,02)
40%	3.430.216,22	2.579.363,38	850.852,84
100%	8.575.540,54	8.779.065,72	(203.525,18)

### FINANCEIRO

% DE APLICAÇÃO	RECEITA	PAGO	SALDO FINANCEIRO
60%	5.145.324,32	5.321.796,59	(176.472,27)
40%	3.430.216,22	2.415.805,49	1.014.410,73
100%	8.575.540,54	7.737.602,08	837.938,46

Barra Bonita, 21 de outubro de 2020.

Maria de Fátima Tavares Chiachia  
Presidente

Adriana Belotti Perri Oribe  
Vice-Presidente

Gilka Maria de Mello Teixeira Leme  
Secretária

### Conselheiros:

Mariza Ivanete Guiraldello de Paula   
Tânia Maria Ziglio   
Roberta Peracoli Gonçalves   
Karina Sampaio Nadim Macacari   
Luciana Pereira da Silva   
Ada Alves Pessoa \_\_\_\_\_  
Eliseu Delgado de Aguiar \_\_\_\_\_  
Rejane Aparecida Mathias Bernardo \_\_\_\_\_